



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 082/2010 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS**

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS DE TONERS E CARTUCHOS, ORIGINAIS E REMANUFATURADOS COM CASCO, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO E UNIDADES DIVERSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A GABRIEL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.933.671/0001-29, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 1085, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio, o Sr. AILTON GABRIEL, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 25.431.550-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 675.356.319-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 034/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 14 de Junho de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades diversas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital de Pregão Presencial nº 034/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Cartucho original HP 21 A - original do fabricante da impressora - C9351A - pigmento preto	Uni	15	40,50	607,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



2	Cartucho original HP 22 A - original do fabricante da impressora - C9352A - pigmento colorido	Uni	8	49,70	397,60
6	Cartucho original HP 78 A - original do fabricante da impressora - C6578D - pigmento colorido	Uni	15	96,00	1440,00
10	Tonner original HP 15 A - LaserJet 1200 - original do fabricante da impressora	Uni	18	180,00	3240,00

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 034/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.685,10 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 02, 06 e 10, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de Junho de 2010 à 13 de Junho de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 034/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**2.001–Manutenção do Gabinete do Prefeito**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	010	2	001	3.3.90.30.17.00	1044	01000	Recursos Ordinários – Livres	Materiais de Processamento de Dados

**2.003-Manutenção do Tiro de Guerra**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0202	04	122	010	2	003	3.3.90.30.17.00	1928	01000	Recursos Ordinários – Livres	Materiais de Processamento de Dados

**2.005-Manutenção da Secretaria de Conselhos**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0204	04	122	010	2	005	3.3.90.30.17.00	1045	01000	Recursos Ordinários – Livres	Materiais de Processamento de Dados

**2.031-Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pec., Pesca e Abastecimento**

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.17.00	1057	01000	Recursos Ordinários – Livres	Materiais de Processamento de Dados
0601	20	122	014	2	031	3.3.90.30.17.00	1058	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Materiais de Processamento de Dados





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**2.001-Manutenção da Assistência Social**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	013	2	040	3.3.90.30.17.00	1056	01000	Recursos Ordinários – Livres	Materiais de Processamento de Dados

**2.047-Manutenção do Conselho Tutelar**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0502	08	243	013	2	047	3.3.90.30.17.00	1055	01000	Recursos Ordinários – Livres	Materiais de Processamento de Dados

**2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.17.00	1059	01000	Recursos Ordinários – Livres	Materiais de Processamento de Dados
0701	15	451	015	2	050	3.3.90.30.17.00	1060	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Materiais de Processamento de Dados

**2.060-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.17.00	1065	01000	Recursos Ordinários – Livres	Materiais de Processamento de Dados
0901	04	122	019	2	060	3.3.90.30.17.00	1064	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Materiais de Processamento de Dados

**2.062-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.17.00	1062	01000	Recursos Ordinários – Livres	Materiais de Processamento de Dados
0801	04	123	016	2	062	3.3.90.30.17.00	1063	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Materiais de Processamento de Dados

**2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	070	3.3.90.30.17.00	1066	1303	Saúde Receitas Vinculadas EC (29/00 – 15%)	Materiais de Processamento de Dados

**2.075-Programa Saúde da Família**

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	017	2	075	3.3.90.30.17.00	1069	31325	Saúde – P.S.F – Exercício Corrente	Materiais de Processamento de Dados

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato,





- lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
  - e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, Agente Administrativo Municipal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 034/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

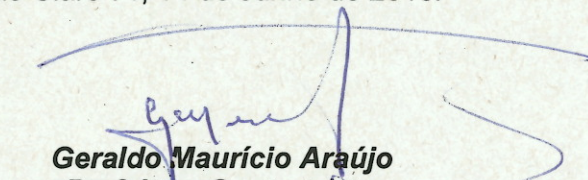
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

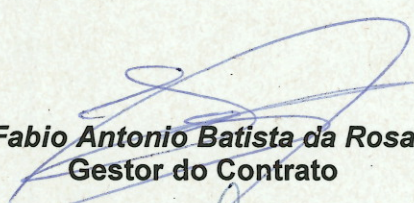
**Cláusula Décima-Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

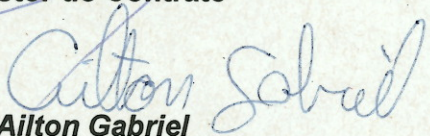
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 14 de Junho de 2010.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Fabio Antonio Batista da Rosa**  
Gestor do Contrato


  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Sec Mun de Administração – Contratante


  
**Ailton Gabriel**  
A Gabriel & Cia Ltda – Contratada

  
**Carlos Alberto Rodrigues**  
Sec Mun de Obras e Urb – Contratante

**Testemunhas:**

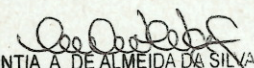
  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Sec Municipal de Agricultura – Contratante

  
**Telma Cristina de Paula Gonçalves**  
Sec Municipal de Finanças – Contratante

  
**Leonilda Baggio Viola**  
Sec Mun de Assist Social – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec Municipal de Saúde – Contratante

**Visto Departamento Jurídico:**

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.</p> <p>Contratada: ESTEFANUTO &amp; PIRES LTDA CNP/JM/F: 03.639.354/0001-79 Valor: R\$ 1.788,50 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 30 de abril de 2010 à 29 de abril de 2011.</p> <p>Assinatura: 30 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2010 – (PMRC)</b> <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO POR IMEXIBILIDADE Nº 012/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A contratação de licença de uso, relacionado ao sistema de Contracheque Web.</p> <p>Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNP/JM/F: 00.165.960/0001-01 Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)</p> <p>Pagamento: 3.000,00 (Três mil reais) em uma única parcela com vencimento em 25 (vinte e cinco) de junho de 2010, mediante apresentação de nota fiscal, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) parcelado em 3 (três) vezes com vencimento todo dia 12 de cada mês.</p> <p>Vigência: 04 de junho de 2010 a 03 de junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 04 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades diversas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA – ME CNP/JM/F: 04.580.284/0001-93 Valor: R\$ 34.418,30 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 14 de Junho de 2010 à 13 de Junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 14 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.</p> <p>Contratada: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME CNP/JM/F: 06.195.509/0001-13 Valor: R\$ 1.903,00 (um mil, novecentos e três reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 30 de abril de 2010 à 29 de abril de 2011.</p> <p>Assinatura: 30 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil.</p> <p>Contratada: BERTINATTI &amp; FERNANDES LTDA – ME CNP/JM/F: 03.357.629/0001-81 Valor: R\$ 1.776,00 (Um mil, setecentos e setenta e seis reais)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 04 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010.</p> <p>Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades diversas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: A GABRIEL &amp; CIA LTDA CNP/JM/F: 05.933.671/0001-29 Valor: R\$ 5.685,10 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 14 de Junho de 2010 à 13 de Junho de 2011.</p> <p>Assinatura: 14 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.</p> <p>Contratada: F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA CNP/JM/F: 04.896.583/0001-31 Valor: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p><b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2010 – (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 – (PMRC)</b></p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil.</p> <p>Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA CNP/JM/F: 80.363.188/0001-90 Valor: R\$ 33.695,75 (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 04 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010.</p> <p>Assinatura: 16 de Junho de 2010.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUAÁ-PR LEI Nº. 1.640/2010.</p> <p>SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1.268/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Quatiguá. A Câmara de Vereadores de Quatiguá – Paraná, APROVOU e eu, Efraim Bueno de Moraes, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei.</p> <p>Artigo 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.268, de 29 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem seus 16 (dezesseis) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:</p> <p>I - 50% - Administração Pública II - 50% - prestadores de serviços, profissionais de área e usuários da assistência social.</p> <p>§ 1º - A fim de assegurar a continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado, deverá haver um suplente, este não precisa ser necessariamente</p>